



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

**EDITAL SEEJUV Nº 03/2026 PARA INSCRIÇÃO/SELEÇÃO DOS
PARTICIPANTES DO PROGRAMA CARTÃO TRANSPORTE
UNIVERSITÁRIO - GRANDE ILHA - SEMESTRE 2026.1**

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV), vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com o objetivo de auxiliar o custeio do deslocamento de estudantes do Ensino Superior entre os municípios de Paço do Lumiar, Raposa, São Luís e São José de Ribamar do Maranhão e reduzir os índices de evasão acadêmica, tornam público o presente edital, que se encontra fundamentado na Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.961, de 13 de junho de 2023 (conversão da Medida Provisória nº 413/2023), que regulamenta o Programa Cartão Transporte Universitário no Estado do Maranhão

CONSIDERANDO a Lei nº 11.999 de 10 de agosto de 2023, que acrescenta o Art. 9º-B à Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 estendendo o benefício para estudantes do ensino superior que realizam deslocamento diário entre os municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar, São José de Ribamar do Maranhão.

CONSIDERANDO as atribuições conferidas da Medida Provisória nº 407, de 09 de Maio de 2023 (Lei nº 11.948 de 30 de Maio de 2023) que altera a Lei Estadual nº 10.213, de 9 de março de 2015 subordinando a Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV) à Casa Civil;

CONSIDERANDO a Lei A Lei Estadual nº 12.656/2025 instituiu o Programa Estadual Educação de Verdade, Art. 3, inciso IV, que visa transferência financeira e/ou crédito diretamente aos alunos por meio de solução tecnológica com bilhetagem eletrônica, apenas para as atividades educacionais, esportivas ou culturais, beneficiando estudante do ensino médio da grande ilha de São Luís e Imperatriz com crédito de 75 reais mensal.

CONSIDERANDO as atribuições conferidas da Medida Provisória nº 520, de 26 de novembro de 2026, que acrescentou à Lei. 10.691 de setembro de 2017, Art. 9º-A, inciso IV, vedando a acumulação do benefício social com finalidade semelhantes, onde estabelece como critério para pleito no cartão, não seja beneficiário do Programa Estadual Educação de Verdade, instituído pela Lei Estadual nº 12.656 de 18 de setembro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

1. OBJETO

1.1 O Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO –GRANDE ILHA- constitui uma ação de iniciativa da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude/SEEJUV, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, baseada em transferência de renda à estudantes Universitários para o deslocamento diário entre os municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar, São José de Ribamar do Maranhão

1.2 O benefício consistirá em um crédito de R\$400,00 (quatrocentos reais), que será disponibilizado para o estudante custear o **deslocamento domiciliar - IES – domicílio, sendo disponibilizadas 1.000 (mil) vagas para estudantes do Ensino Superior e 500 (quinhentas) vagas para estudantes do ensino médio, residentes dos municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar do Maranhão.**

1.3 O referido Programa, para o semestre letivo 2026.1, obedecerá às normas e condições do presente Edital, considerando os termos da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, com as alterações da Lei nº 11.961, de 13 de junho de 2023.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Poderá inscrever-se o estudante do Ensino Superior residente nos municípios de **São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar do Maranhão** que atenda aos seguintes requisitos, **cumulativamente:**

- a) Seja Matriculado em curso presencial e com regime diário de aulas na Instituição de Ensino localizada nos **municípios Maranhenses de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar;**
- b) Seja domiciliado nos municípios do Maranhão de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar;
- c) O seu deslocamento diário no trajeto domicílio - IE - domicílio (ida e volta) não seja inferior a 10 km (dez quilômetros) e não seja superior a 80 km (oitenta quilômetros);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

- d) Apresente comprovante de matrícula atualizado com a indicação das disciplinas cursadas no semestre de 2026.1;
- e) **Realizar deslocamento diário trajeto domicílio - IE - domicílio, no mínimo 03 (três) dias por semana;**
- f) **Para estudantes do ensino médio da rede pública estadual:** Não ser beneficiário do Programa Educação de Verdade – Meu Transporte Escolar Grátis, instituído pela Lei Estadual nº 12.656, de 18 de setembro de 2025, que concede auxílio mensal no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas, **exclusivamente pela internet**, através de plataforma digital **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** com o preenchimento da Ficha de Inscrição online **até às 23h00 do dia 13/03/2026;**

3.2 Os candidatos deverão apresentar no período estabelecido para inscrição, os documentos listados abaixo, anexando-os digitalizados em formato PDF à Ficha de Inscrição:

Parágrafo Único: Não serão aceitos documentos em formato diferente do estabelecido no item 3.2 deste edital

- a) Documento de identidade com foto, **evidenciando a frente e o verso do documento de forma legível;**
- b) Documento de identidade (frente e verso) e CPF do responsável legal do candidato, **caso o estudante seja menor de idade.**
- c) **03 (três) comprovantes de residência** dos (últimos **três** meses) (conta de água, energia elétrica ou telefonia);
- d) Apresentar contrato de aluguel ou recibo mensal de pagamento, caso o estudante resida em imóvel alugado. **O contrato ou recibo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de residência**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

e) Caso o estudante resida em imóvel de parentes ou terceiros, deverá apresentar uma declaração (anexo I), assinada a próprio punho pelo titular do comprovante de residência apresentado no ato de inscrição;

f) Para estudantes do Ensino Médio, Comprovante de Matrícula de 2026, válido fornecido pela IEM (Instituição de Ensino Médio) localizadas nos municípios São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar situada no Maranhão;

g) Para estudantes do Ensino Médio, histórico escolar fornecido pela IEM (Instituição de Ensino Médio) localizadas nos municípios São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar situada no Maranhão, ou boletim eletrônico emitido via sistema SIAEP (<https://sistemas.educacao.ma.gov.br/diario/areaaluno>);

h) Para estudantes do Ensino Superior, Comprovante de matrícula na IES, para o período vigente em 2026.1, fornecido pela IES (Instituição de Ensino Superior) localizadas nos municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar situada no Maranhão, devidamente assinado pela instituição de ensino superior, contendo o nome do curso, a modalidade de ensino (**obrigatoriamente presencial**), turno (matutino, vespertino ou noturno), regime de aulas (**obrigatoriamente diário**) e situação acadêmica do aluno (**obrigatoriamente matriculado**) 2026.1.

i) Para estudantes do Ensino Superior, histórico acadêmico fornecido pela IES (Instituição de Ensino Superior) localizadas nos municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar situada no Maranhão, e nos casos de primeiro período letivo, o comprovante de matrícula com a indicação das disciplinas a cursar com status de deferido;

Parágrafo Único: Os candidatos que residem e estudam na Grande Ilha de São Luís deverão se inscrever exclusivamente no edital específico destinado a essa região. Candidatos que, mesmo residindo e estudando na Grande Ilha, se inscreverem no edital Geral ou no edital IEMA (voltado exclusivamente para IP localizadas no interior do estado) serão desclassificados. Após a realização da inscrição, não será permitida qualquer alteração nos dados informados, considerando que as informações seguem imediatamente para a etapa de análise documental.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

j) Declaração firmada pelo responsável legal do candidato (**no caso de estudantes do ensino médio seja menor de idade**) acerca da veracidade das informações prestadas, conforme modelo (anexo II), com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade, além da exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos;

k) Declaração firmada, **assinada a próprio punho** pelo estudante ou assinado pelo sistema gov.br, acerca da veracidade das informações prestadas (**estudantes maiores de idade**), com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade, além da exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme Modelo (Anexo III)

l) Prova que o estudante, ou qualquer dos seus pais, está inscrito no CADÚNICO - Cadastro Único, válido para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 1º - Os documentos de que trata este item, quando referentes às vagas disponibilizadas para o ensino superior, devem ser referentes ao curso de **bacharelado, licenciatura ou cursos superiores de tecnologia, assim definidos no art. 39, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 9.394/96 em conformidade com o Parecer 436/2001 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação e a Resolução nº 3, de 18 de Dezembro de 2002 do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação** em estabelecimento de **ensino superior**, restando desclassificados aqueles referentes a pós-graduação, mestrado, doutorado, curso técnico, ou demais qualificações cursadas em IES.

§ 2º - Os documentos de que trata a alínea “e” deste item poderão ser constatados quanto aos pais ou cônjuge do candidato, desde que, no primeiro caso, os progenitores estejam discriminados no campo de filiação do documento de que trata a alínea “b” deste item, e, no segundo caso, através de certidão de casamento anexada na área referente ao “anexo I” de que trata a alínea “e” deste item.

3.3 Somente será considerada válida a inscrição que tenha sido solicitada on-line, conforme estabelecido no processo de inscrição previsto neste Edital.

Parágrafo único - O preenchimento incorreto da inscrição poderá resultar na desclassificação do candidato, caso as informações não sejam ratificadas por meio dos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

recursos disponíveis na plataforma digital antes do envio do formulário online. Ressalta-se que, após a finalização da inscrição, não será possível realizar alterações.

4. DO CANDIDATO

4.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações prestadas no momento da inscrição.

4.2 É de inteira responsabilidade do estudante o correto preenchimento de seus dados pessoais no ato da inscrição. Informações incorretas, como nome incompleto, erros de grafia, CPF inválido ou vinculado a terceiros, acarretará automaticamente na desclassificação do candidato, sem possibilidade de recurso, devendo também o estudante acompanhar as informações que são publicadas no site do programa **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** e no site da secretaria estadual da juventude **www.juventude.ma.gov.br**.

4.3 Não é responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude fazer a alteração de dados cadastrais dos estudantes.

4.4 Em caso de vaga(s) remanescente(s) entre aquelas destinadas às Instituições de Ensino Superior, esta(s) será(ão) utilizada(s) em favor de seus recíprocos excedentes.

4.5 As vagas dos candidatos desclassificados, por qualquer razão, serão preenchidas por candidatos excedentes, respeitando-se a ordem do sorteio.

4.6 Os candidatos classificados:

- a) Os beneficiários ficarão responsáveis pela retirada do crédito no prazo de 30 dias;
- b) A não retirada do benefício dentro do prazo estabelecido acarretará na perda do mesmo;

Parágrafo único – Após a classificação, caso o candidato perca o benefício por ter prestado informações inverídicas, por não comparecer dentro do prazo estabelecido para retirada do cartão ou, ainda, por ter recebido o cartão e não utilizado o mesmo no prazo estabelecido para utilização do crédito, conforme item 4 subitem 4.6, alínea “a”, a respectiva vaga será destinada a um candidato excedente, respeitando-se a ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO

5.1 Durante o período de inscrições, será analisada a documentação enviada pelos candidatos no ato da inscrição on-line, exclusivamente para verificar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, e nos itens 2 e 3 deste Edital

5.2 Será constituída COMISSÃO DE SELEÇÃO, no âmbito da SEEJUV, com apoio material e de recursos humanos de outros órgãos, especialmente, da CASA CIVIL e suas vinculadas.

a) Caberá à Comissão de Seleção a análise da documentação e, por via de consequência, o deferimento ou indeferimento da inscrição do candidato;

b) A Comissão de Seleção fará publicar no site **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** a relação dos aptos que tiveram suas inscrições deferidas.

5.3 Será desclassificado o candidato cuja documentação apresentada não atenda às condicionantes do Programa, especialmente no que se refere aos requisitos estabelecidos no item 2 e à documentação exigida no item 3 e seus respectivos subitens.

5.4 Sem prejuízo de outras ações cabíveis, a qualquer tempo será desclassificado e afastado do Programa o candidato contra o qual venham a pesar denúncias comprovadas de falsificação da documentação apresentada.

a) As denúncias poderão ser apresentadas pelo canal **www.ouvidorias.ma.gov.br**

5.5. O candidato que efetuar inscrição em **edital diverso daquele ao qual faz jus** será **desclassificado automaticamente, sem direito à interposição de recurso**, considerando que, **após a finalização da inscrição, não será permitida, em nenhuma hipótese, a alteração do edital selecionado nem dos dados cadastrais informados**, sendo de **inteira e exclusiva responsabilidade do candidato** a correta escolha do edital e a conferência das informações prestadas no ato da inscrição.

5.6. O beneficiário que, eventualmente, seja desligado por descumprimento dos termos previstos nos diplomas legais que disciplinam o presente programa, deverá restituir o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

erário público de todo o montante recebido durante o período, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, civil e administrativa.

6. DO RECURSO

6.1 O candidato selecionado que venha a **ter sua inscrição indeferida por desatendimento** às condicionantes do Programa, poderá, caso se sinta prejudicado, entrar com recurso, dirigido à Comissão de Seleção no dia **20/03/2026 das 08h00 às 21h00**.

6.2 Para interposição do recurso é obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**, indicando com precisão o fundamento do recurso.

6.3 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo, genéricos, enviados por e-mail ou que não forem submetidos diretamente pelo sistema;

6.4 O resultado dos recursos eventualmente interpostos serão publicados até às 23h00 do dia 25/03/2026 no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**.

6.5 As vagas que surgirem em decorrência de inscrições indeferidas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação, sendo a relação de chamamento dos novos selecionados publicada no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**

7. DO SORTEIO

7.1 Os candidatos que se qualificarem para participar da reserva de vagas de que fala o item 1.4 deste edital, se o número de inscritos exceder ao de vagas, participarão de sorteio prévio:

Parágrafo Único: O excedente deste sorteio participará do sorteio de vagas junto aos demais inscritos aptos.

7.2 Candidatos aptos inscritos por CADÚNICO:

a) O estudante que realizar sua inscrição com o CADÚNICO passará por processo de validação do cadastro junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES.

Parágrafo Único: A inscrição no CadÚnico não gera classificação ou contemplação automática no certame, constituindo apenas etapa de cadastramento, permanecendo o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

candidato sujeito ao cumprimento de todas as exigências previstas neste edital, bem como à análise e validação das informações conforme os critérios estabelecidos pelo Programa.

7.3 O sorteio, se necessário, será transmitido por meio das redes sociais do Governo do Estado do Maranhão, entre os candidatos aptos, na presença de representante da Secretaria de Transparência e Controle – STC. O resultado do sorteio será publicado no sítio **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**.

7.4. O sorteio consistirá na composição de uma ordem de classificação, gerada de forma randômica entre todos os inscritos, a qual garantirá sucessivamente aos primeiros colocados as vagas que estiverem em disputa em todas as fases do procedimento, observando o critério de prioridade dos inscritos no CADÚNICO.

7.5. O sorteio será realizado mediante aplicação da função randômica (aleatória).

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **parcela única** através de cartão benefício de débito, vinculado ao Banco do Brasil;

8.2 O cartão benefício será entregue aos candidatos/pais ou responsável legal do candidato, informado no ato da inscrição, caso o estudante seja menor de idade;

8.3 O cartão benefício poderá ser entregue a terceiros apenas por meio de procuração disponibilizada no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** especificamente para este fim, acompanhada de documento de identidade do procurador. Cada procurador poderá retirar, no máximo, dois (02) cartões, não sendo permitida a retirada de quantidade superior sob nenhuma hipótese.

8.4 O cartão benefício a que se refere o item 8.1 será entregue por meio de Eventos Presenciais, cujo o local e data serão publicados no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**;

8.5 Os cartões de benefício cuja entrega não seja realizada nos Eventos Presenciais serão armazenados na sede da Secretaria de Estado Extraordinária da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

Juventude/SEEJUV, O estudante que, porventura, não comparecer ao evento presencial de entrega deverá aguardar a divulgação oficial de nova data para retirada. Após a divulgação, terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a retirada na sede da Secretaria. Ressalta-se que a SEEJUV não realiza entrega em escolas. A não retirada dentro do prazo estabelecido implicará a perda do benefício.

8.6 O beneficiário terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liberação do pagamento, para realizar a retirada do crédito.

9. DO CALENDÁRIO

A execução do Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2026.1 observará o seguinte calendário:

Evento	Data
Lançamento do Edital e Plataforma	26/02/2026
Período de inscrições	26/02/2026 a 13/03/2026
Período de análise da documentação	26/02/2026 a 18/03/2026
Publicação da lista parcial de inscritos aptos e inaptos	19/03/2026
Interposição de Recurso	20/03/2026
Resultado dos recursos	25/03/2026
Sorteio geral com os inscritos aptos	06/04/2026
Divulgação do resultado do sorteio	06/04/2026
Entrega Edital Geral e Edital IEMA	13 a 24/04/2026
Previsão de Pagamento de benefício edital Geral e Edital IEMA	28/04/2026
Entrega dos cartões da grande Ilha	29 a 30/04/2026
Previsão de pagamento benefício Grande Ilha	30/04/2026

9.1 As datas acima previstas estão sujeitas a alterações, a serem previamente comunicadas pela SEEJUV na Plataforma do programa e em outros meios de comunicação de massa.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude – SEEJUV, apoiada pela Secretaria de Estado da Casa Civil

10.2 A falsificação de documentos ou a omissão de informações relevantes ensejará o desligamento imediato do programa, além da obrigatoriedade de devolução integral do benefício e possível responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação vigente.

10.3 A concessão do Cartão Transporte Universitário não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, tampouco configura direito adquirido a edições futuras do programa.

São Luís - MA, de 26 fevereiro de 2026.

BRENO HENRIQUE LIMA
Secretário de Estado Extraordinária da Juventude



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

ANEXO: I

**DECLARAÇÃO COMPROVANTE DE
RESIDÊNCIA**

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº _____, CPF
nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, Bairro
_____, Cidade _____, CEP _____, declaro
para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário 2026.1 que
_____ (nome do/a estudante) reside comigo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,
ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis,
administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme
transcrição abaixo:

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele
deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que
devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a
verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco)
anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o
documento é particular*

(cidade) _____, de _____ de 2026.

Declarante (nome do/a declarante)

Obs: As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

ANEXO: II

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS FORNECIDOS –
ESTUDANTE MENOR DE IDADE**

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº _____, CPF
nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, Bairro
_____, Cidade _____, CEP _____, declaro
responsável legal pelo estudante (opcional) _____
(nome do/a estudante) para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte
Universitário 2026.1, declaro que são verdadeiras as informações prestadas, bem como a
documentação anexada, ciente das penalidades cíveis, administrativas e criminais em caso de
falsidade, além da exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme
previsto no item 4.2, h, do Edital de Inscrição SEEJUV nº 03/2026, requerendo, assim, a
participação no Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2026.1.

(cidade) _____, ____ de _____ de 2026

Declarante (nome do/a declarante)

Obs: As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

ANEXO: III

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS
DADOS FORNECIDOS**

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil, _____ profissão, _____ inscrito(a)
no RG nº _____, CPF: nº _____, residente
e domiciliado(a) na _____,
Bairro _____, Cidade _____, CEP _____,
declaro para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário 2026.1,
declaro que são verdadeiras as informações prestadas, bem como a documentação anexada,
ciente das penalidades cíveis, administrativas e criminais em caso de falsidade, além da
exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme previsto no
item 4.2, h, do Edital de Inscrição SEEJUV nº 03/2026, requerendo, assim, a participação
no Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2026.1.

(cidade) _____, de _____ de 2026.

Declarante (nome do/a declarante)

Obs: As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.